REGULAMENTO (CE) Nº 2592/97 DO CONSELHO

de 18 de Dezembro de 1997

que rectifica, com efeitos a 1 de Julho de 1995, os coeficientes de correcção aplicáveis na Irlanda às remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2192/97 [2], nomeadamente, os artigos 63º, 64º, 65º 65ºA, 82º e o anexo XI do referido Estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20º e o artigo 64º do referido Regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Eurostat verificou o processo informático de cálculo dos coeficientes de correcção; que essas verificações evidenciaram desvios em relação aos coeficientes de correcção aplicáveis na Irlanda com efeitos a 1 de Julho de 1995 e 1 de Julho de 1996;

Considerando que, por conseguinte, os coeficientes de correcção aplicáveis na Irlanda, adoptados pelos Regulamentos (CE, Euratom, CECA) nº 2963/95 [3] e (Euratom, CECA, CE) nº 2485/96 [4], devem ser rectificados com efeitos a 1 de Julho de 1995 e 1 de Julho de 1996,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Com efeitos a 1 de Julho de 1995, o coeficiente de correcção aplicável às remunerações dos funcionários e outros agentes colocados no país adiante referido é fixado do seguinte modo:

— Irlanda: 89,6.

2. Com efeitos a 1 de Julho de 1996, o coeficiente de correcção aplicável às remunerações dos funcionários e outros agentes colocados no país adiante referido é fixado do seguinte modo:

— Irlanda: 93,6.

3. Os coeficientes de correcção aplicáveis às pensões dos funcionários e outros agentes na Irlanda são fixados nos termos do nº 1 do artigo 82º do Estatuto com efeitos a 1 de Julho de 1995 e a 1 de Julho de 1996. Os artigos 3º a 10º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2175/88 [5] continuam a ser aplicáveis.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1997.

Pelo Conselho

O Presidente

F. BODEN

---

[1] JO L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
[2] JO L 301 de 5. 11. 1997, p. 5.
[3] JO L 310 de 22. 12. 1995, p. 1.
[4] JO L 338 de 28. 12. 1996, p. 1.
[5] JO L 191 de 22. 7. 1988, p. 1.